



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1284 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

**INTERVEM NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL
AUTORIZADOS À EMPRESA AUTO VIAÇÃO SÃO
CRISTÓVÃO LTDA.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/6308/2016;

CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;

- que apesar das sanções já aplicadas, inclusive sua suspensão por trinta dias por meio da Portaria DETRO/PRES. N.º 1263/16 publicada em 12/07/16, a empresa Auto Viação São Cristóvão LTDA. não cumpriu os procedimentos previstos no § 3º do art. 49 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 76 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, apesar de devidamente notificada e cientificada neste sentido;

- finalmente que apesar de todas as oportunidades e prazos oferecidos à referida empresa para regularizar sua situação nesta Autarquia a mesma não efetivou até a presente data as medidas necessárias,

RESOLVE:

Art. 1º - INTERVIR em todas as linhas autorizadas à empresa Auto Viação São Cristóvão Ltda. (RJ-121), ficando a mesma impedida de operá-las.

Art. 2º - REQUISITAR em caráter emergencial, pelo prazo de 365 dias ou até a abertura de procedimento licitatório para seleção de futuras concessionárias, a Empresa Brasil Transporte e Turismo Ltda. (RJ-122) para operar as linhas N415 Itaperuna - São João do Paraíso (via São Pedro do Paraíso) "SA", N460 Itaperuna - Monte Verde (via São José de Ubá) "SA" e N461 Itaperuna – São José de Ubá "SA".

Art. 3º - Decorrido o prazo indicado no art. 1.º desta Portaria sem que a empresa Auto Viação São Cristóvão Ltda. regularize sua situação junto ao DETRO/RJ, será aberto na forma da Lei procedimento licitatório de todas as linhas.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

Parágrafo Único - Na hipótese em que a Auto Viação São Cristóvão Ltda. regularize sua situação nesta Autarquia, o DETRO/RJ poderá reavaliar a presente intervenção.

Art. 4º - Em função da medida instituída pela presente Portaria, os veículos registrados pela Auto Viação São Cristóvão Ltda. serão baixados do cadastro de frotas da Autarquia.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresa requisitada sujeitá-la-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor à zero hora do dia 29 de outubro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016

FERNANDO MORAES
Presidente
DETRO/RJ